



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 235/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 266/17**

Dispõe sobre a criação do “Selo Estabelecimento Consciente”, altera o Art. 2º, da Lei Municipal nº 4600/1995, que dispões sobre as penalidades a estabelecimentos e ambulantes que venderem ou servirem, no município de Araraquara, bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o “Selo de Estabelecimento Consciente”, que consiste em documento elaborado sob orientação de membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – CMSD e da Liga da Prevenção de Araraquara, submetida à apreciação da Comissão Coordenadora de que fazem parte, e destinado à certificação de estabelecimentos comerciais que tiverem sido objeto de fiscalização e dela tenham resultado sua regularidade em face da proibição de comercialização de bebidas alcólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º As atividades de fiscalização referidas no artigo anterior serão realizadas por uma Comissão Executiva de Projetos Redução de Consumo de Drogas, designada pelo Chefe do Poder Executivo e que envolverá o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública, da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, da Guarda Municipal e do órgão municipal responsável pela defesa do consumidor;

§ 2º Sem prejuízo dos órgãos e entidades referidos no parágrafo anterior, poderão colaborar para a realização das atividades de fiscalização a Polícia Federal, a Polícia Militar do Estado, Conselhos Municipais temáticos e outras entidades da sociedade civil que atuem na promoção de políticas voltadas para o combate ao alcoolismo e à drogadição infanto-juvenil.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.600, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos infratores das disposições desta lei serão aplicadas as penas seguintes:

I – participação do comerciante responsável pelo estabelecimento atuado, bem como o(s) responsável(is) pela venda ilegal, em curso de formação que trate dos efeitos e danos do álcool à criança e adolescentes, bem como suas consequências sociais, com

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

aproveitamento mínimo de 70% das atividades ministradas, mediante teste que lhe seja aplicado;

II – não havendo previsão de início, dentro do período de 60 dias a partir da data de autuação, do curso referido no inciso anterior, será aplicada multa de 40 UFM à empresa autuada.

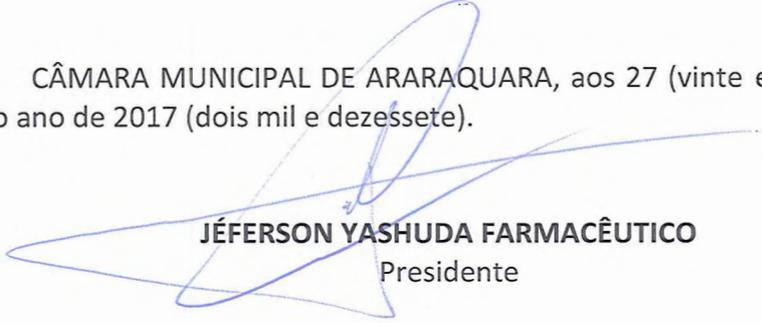
III - em caso de reincidência, não havendo previsão de início, dentro do período de 60 dias a partir da data de nova autuação, do curso referido no inciso I, dentro da circunscrição municipal, será aplicada multa de 80 UFM, e suspensão das atividades por período de 30 dias.

IV – no caso de recusa da participação do comerciante responsável pelo estabelecimento, bem como do(s) responsável(is) pela venda ilegal, nos cursos de formação disponibilizados dentro do período de 60 dias da infração, conforme previsto nos incisos II e III desta lei, ou no caso da obtenção de notas inferiores a 70% de aproveitamento no curso realizado, serão aplicadas as multas previstas nos itens I e II supra, em sendo primeira autuação ou reincidência, respectivamente, além da pena de suspensão de atividades por 30 dias.

V - Cassação do alvará de funcionamento ou licença, em caso de nova reincidência.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente